

EDITAL Nº 12/2024



PREFEITURA DE TERESÓPOLIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024 - ESTÂNCIAS CULTURAIS
SUBSÍDIOS A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)

A PREFEITURA DE TERESÓPOLIS, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 675, Várzea, Teresópolis, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.369/0001-47, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a previsão da garantia e o apoio aos direitos culturais, dos arts. 215, 216 e 216-A, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, sobretudo no que dispõe o inciso II do art. 2º acerca da garantia ao financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais, e, especificamente a previsão da alínea "b" do inciso I do art. 7º, acerca da concessão do subsídio para a manutenção dos espaços artísticos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022, sobretudo no que dispõe o Capítulo IV;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento ao sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO a Portaria MInC nº 80, de 27 de outubro de 2023 que estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no ano de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria MInC nº 105, de 28 de dezembro de 2023 que altera a Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MInC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CONSIDERANDO a Portaria MinC nº 119, de 28 de março de 2024, que dispõe sobre o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), previsto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a previsão do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com fins de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consoante disposição da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.343, de 09 de setembro de 2014, que regulamenta o Sistema Municipal de Cultura, em especial no que dispõe os arts. 3º, 4º, 6º, incisos III, IV, e VI, bem como a garantia ao exercício pleno aos direitos culturais assegurados pelo art. 9º, alicerçados pela tridimensionalidade cultural prevista no art. 10, e ainda, de acordo com o disposto no art. 27.

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, descritas no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.295, de 14 de maio de 2020, em especial o inciso I, que dispõe sobre a *mister* da deliberação, em consonância com a Secretaria de Cultura acerca da política cultural municipal; o inciso IV, que traz a previsão do zelo pela manutenção e atualização dos cadastros municipais das instituições culturais, e ainda, de acordo com o disposto no inciso VI, que versa sobre o reconhecimento e qualificação de utilidade pública ao caráter das instituições culturais municipais.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Cultura, regulamentado pela Lei Municipal nº 3.521, de 27 de março de 2017.

CONSIDERANDO a transferência de recursos do Fundo Nacional de Cultura ao Município



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **clUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



de Teresópolis, consubstanciada no valor de R\$ 1.159.824,04 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), conforme o disposto no Anexo II da Portaria MInC nº 80, de 27 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Cadastro Municipal de Cultura, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.357, de 26 de agosto de 2020, com fins de mapeamento dos artistas, das instituições privadas e coletivos que se dedicam ao fazer artístico e cultural, fomentadores da cultura teresopolitana;

CONSIDERANDO a cadeia produtiva cultural teresopolitana em sua diversidade aquilatada em consonância com ações e suas atividades abaixo delineadas:

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Teresópolis.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção dos espaços, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Teresópolis.

2.2. Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Serão selecionados 05 (cinco) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do Edital



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.382,80 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze meses), perfazendo o montante de R\$ 40.593,60 (quarenta mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. São previstos a totalidade de R\$ 202.968,00

II. Conta Orçamentária: 1307

III. Dotação: 02.007.13.392.0020.3340

IV. Fonte de Recurso: 1719197

V. Elemento de Despesa: 3.3.60.45.00.00

Para fins desta Chamada, caso haja rendimentos suficientes desde a data de abertura até a data de pagamento prevista no item 2.4 estes serão utilizados para contemplar o maior número de propostas inscritas, tendo como critério principal a classificação do proponente descrito neste Edital.

2.4 DOS PRAZOS

2.4.1. Esta chamada tem como prazos os estabelecidos na tabela do item 2.4.1.1.

2.4.1.1 Tabela de Prazos

Inscrições	De 14/out até às 18h de 29/out
Avaliação	Até 06/nov
Publicação do Resultado Parcial dos classificados	Dia 11/nov
Interposição dos Recursos para desclassificados	De 12/nov até às 18h de 14/nov
Análise dos Recursos dos desclassificados	18/nov a 20/nov
Contrarrazões	De 21/nov até às 18h de 23/nov
Análise das contrarrazões	25 de novembro
Publicação do Resultado Final dos Classificados	28 de novembro
Entrega da documentação fiscal	De 29/nov até às 18h de 03/dez
Resultado parcial dos habilitados	05 de dezembro
Interposição de recursos para inabilitados	de 06/dez até às 18h de 09/dez
Resultado final dos habilitados	11 de dezembro



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **clUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinatura do Termo de Execução Cultural pelos Contemplados (Anexo IV)	De 11/dez até às 18h de 16/dez
Pagamento	Após o envio do Termo de Execução - até 10 de fevereiro de 2025
Entrega/ Execução das Propostas	Até junho de 2025
Entrega do Relatório de Execução do Objeto (Anexo V)	30 dias após a execução da AÇÃO

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Município de Teresópolis e que tenham as seguintes características:

- I. seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;
- II. tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- III. Microempresas;
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

O espaço ou iniciativa precisa estar cadastrado em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastros Municipais de Cultura;



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes;
- III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. circos, inclusive itinerantes;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. museus comunitários e centros de memória e patrimônio;
- VIII. bibliotecas comunitárias;
- IX. comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- X. centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel;
- XI. comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- XII. povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- XIII. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XIV. livrarias, editoras e sebos;



- XV.** empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVI.** estúdios de fotografia;
- XVII.** produtoras de cinema e audiovisual;
- XVIII.** ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato;
- XIX.** galerias de arte e de fotografias;
- XX.** feiras permanentes de arte e de artesanato;
- XXI.** espaços de apresentação musical;
- XXII.** espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;
- XXIII.** espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXIV.** Outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º da Lei Federal nº 14.399/2022.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

- I.** criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II.** vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III.** teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV.** espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V.** que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI.** que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **clUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



de julgamento de recursos; e

VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição nesta Chamada é gratuita.

4.1. Deverão os interessados a efetuar inscrição de forma online, acessar o formulário de inscrição, através do link disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Teresópolis, na página da [Secretaria de Cultura - Prefeitura de Teresópolis \(teresopolis.rj.gov.br\)](https://atos.teresopolis.rj.gov.br) - ressaltando a necessidade de mapear se no Cadastro Municipal de Cultura, cujo o link consta no referido formulário.

4.2. Não será necessária a atualização do mapeamento no Cadastro Municipal de Cultura caso o proponente já tenha efetuado em razão da participação em editais anteriores.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Caso o proponente já tenha efetuado o seu mapeamento no Cadastro Municipal de Cultura em editais anteriores promovidos por esta Secretaria, não será necessária a atualização no mesmo.

4.3. A Instituição, que se cadastrou no Mapeamento dos Artistas, Expressões Culturais de Teresópolis, nos períodos de 27/03/2020 a 20/08/2020 de 20/08/2020 a 25/10/2020 e de 25/10/2020 a 02/11/2020, homologados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis, publicados nos dias 04/09/2020, 27/10/2020 e 02/11/2020, respectivamente, não precisará se cadastrar novamente, porém, deverá anexá-lo ao presente Chamamento, de forma que o nome esteja em destaque.

4.4. Todos os anexos deverão ser datados, assinados, digitalizados e enviados em formato PDF.

4.4.1. Não será aceito o envio incompleto dos anexos, ou seja, somente uma das folhas que contenham a assinatura.

4.5. Encerrado o prazo para inscrição, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.6. O agente cultural deve preencher o formulário e encaminhar por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA a seguinte documentação obrigatória:

4.6.1. Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);

4.6.2 Documentos específicos relacionados ao espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural;

4.6.3. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

4.6.4. Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;

4.6.5. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os projetos serão classificados por critérios objetivos comuns à Comissão de Avaliação e Seleção.

5.1.1. A Comissão de Avaliação terá como função examinar o conteúdo das propostas de acordo com os critérios aqui estabelecidos, atribuindo a pontuação conforme descrita a seguir, sendo soberana em suas decisões.

5.2. Da totalidade dos projetos inscritos e selecionados na presente Chamada serão destinadas 01 vaga para as pessoas negras, 01 vaga para as pessoas indígenas e 01 vaga para as pessoas com deficiência, conforme previsto no art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

5.2.1. Para o usufruto da ação afirmativa para pessoas negras, além de assinalar, no ato da inscrição, deve ser anexado em campo específico o Anexo III – Declaração Étnico-Racial.

5.2.1.1. No caso de PCD, a autodeclaração pode ser apresentada em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2.3. Para fins do disposto no item anterior, será utilizado o critério de maior pontuação, tendo como nota de corte a média 10

5.2.4. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.2.5. Em caso de empate, serão seguidos os critérios estabelecidos no item 5.7.2.1

5.2.6. Em caso de desistência, a vaga a que se refere a respectiva cota, será preenchida pela pessoa classificada na posição subsequente, conforme o disposto no § 2º do art. 7º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

5.2.7. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, conforme o disposto no § 3º do art. 7º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **clUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2023.

5.2.8. Não havendo número suficiente de inscritos para as vagas de que trata o item anterior, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência, em consonância com o disposto no do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

5.2.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

5.2.9.1. Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

5.2.9.2. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

5.2.9.3. Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

5.2.9.4. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.2.10. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma a autodeclaração, constante no item 5.2.1 ou 5.2.1.1

5.3. Serão desclassificados os projetos que:

5.3.1. Não apresentarem a totalidade dos documentos exigidos nos itens 4.6 e 8 deste Edital.

5.3.2. Não houver realizado inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, caso não tenha se mapeado anteriormente.

5.3.3. Profiram em seus atos e publicações conteúdo ofensivo, racista, homofóbico, misógino, xenofóbico ou quaisquer outras conotações discriminatórias e antidemocráticas, assim considerados pela Comissão de Avaliação, responsável e soberana sobre o critério quando definido pela maioria + 1.

5.3.4. Não atingirem a nota mínima de 10 dos critérios de seleção e avaliação.

5.5. São critérios de avaliação e classificação, conforme tabela descrita no item 5.6

5.5.1. Adequação à proposta do Edital.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5.5.1.1. As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as especificidades de cada projeto.

5.5.1.2. Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

5.5.1.3. Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos;

5.5.1.4. Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;

5.5.1.5. Não atendimento do critério - 0 pontos.

5.6. Tabela de pesos e critérios:

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do Município de Teresópolis. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	10
B	Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
C	Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados - Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária	10
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica).	10
E	Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **clUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PONTUAÇÃO TOTAL:	50
-------------------------	-----------

5.7. Das notas de classificação:

5.7.1. Os projetos serão contemplados em consonância com a ordem classificatória decrescente, tendo como parâmetro inicial a nota 0 e final 50, tendo como nota de corte, a nota 10.

5.7.1.1. A nota de corte tem como objetivo preservar o destino do recurso público da cultura, que é o desenvolvimento da produção de conteúdo artístico/cultural.

5.7.2.1. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.

5.7.2.2. Em caso de empate quanto ao critério estabelecido no item anterior, será obedecido o critério de maior idade do proponente.

5.8. Os resultados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis, disponível em <https://teresopolis.rj.gov.br/transparencia/diario-oficial/>

6. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Teresópolis de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Formulário indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.3 Contrapartida

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o Município.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **clUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I. tiverem interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise dos projetos

Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 8.5.

7.5 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Prefeitura de Teresópolis, disponibilizados em <https://teresopolis.rj.gov.br/>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação e Seleção, que deve ser apresentado por meio de formulário específico a ser disponibilizado através de link no prazo de 12 de novembro até às 18h do dia 14 de novembro, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis, disponibilizados em <https://teresopolis.rj.gov.br/>.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 29 de novembro até às 18h do dia 03 de dezembro, após a publicação do resultado final de seleção, por meio os seguintes documentos:



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8.1. As propostas culturais deverão ser inscritas por apenas um representante que por ela será responsável, tanto para o envio do conteúdo quanto ao recebimento do recurso, devendo ser preenchido e anexado no ato da inscrição a Declaração de Representação - Anexo II.

8.2. Dos documentos de habilitação da pessoa física, do representante legal e da pessoa jurídica:

8.2.1. Da pessoa física e do representante legal:

8.2.1.1. Cópia do documento de identificação válido (RG);

8.2.1.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.2.1.3. Cópia do comprovante de residência com data inferior a 90 dias da data da inscrição ou declaração de próprio punho datada e assinada pelo proponente;

8.2.1.4. Anexo I – preenchido, datado e assinado;

8.2.1.5. Anexo II - preenchido, datado e assinado, em caso de dupla ou grupo;

8.2.1.6. Anexo III - preenchido, datado e assinado, caso deseje concorrer às cotas reservadas para negros e indígenas.

8.2.1.7. Anexo IV - preenchido, datado e assinado, caso deseje concorrer às cotas reservadas para pessoa com deficiência.

8.2.2. Da pessoa jurídica:

8.2.2.1. Registro ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ), atualizado, disponível no endereço:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

8.2.2.2. No caso de Empresário Individual: Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Chamada.

8.2.2.3. No caso de Sociedades Empresariais ou Empresa individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Contrato ou Estatuto Social em vigor, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Chamada.

8.2.2.4. No caso de Sociedades Civas: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



designação dos atuais administradores, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Chamada.

8.2.2.5. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, atualizado, disponível no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login> que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Chamada.

8.2.3. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para celebração do Termo de Execução Cultural (Anexo III), de acordo com o § 3º do art. 19 do Decreto nº 11.453/2023. Certidões a saber:

8.2.3.1. Regularidade Fiscal Federal (Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e RF):

8.2.3.1.1. Pessoa jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

8.2.3.1.1. Pessoa física:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

8.2.3.2. Regularidade Fiscal Estadual (ICMS, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004 para o Estado do Rio de Janeiro) Para pessoas físicas e jurídicas:

<https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf>

8.2.3.3. Regularidade Fiscal Estadual (Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004 para o Estado do Rio de Janeiro) Para pessoas físicas e jurídicas:

<https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

8.2.3.4. Regularidade Fiscal Municipal: Para pessoas físicas e jurídicas:

<https://teresopolis.eloweb.net/portal-contribuinte/emissao-certidoes>

8.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Para pessoas físicas e jurídicas :

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

8.2.3.6. Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS. Somente no caso de pessoa jurídica: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

8.3. No caso das pessoas jurídicas, somente poderão participar as sediadas no Município de Teresópolis, cujo proponente comprove residência em Teresópolis.

8.4. No caso das pessoas jurídicas, não poderão participar as que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação,



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **clUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos, com o impedimento do direito de licitar e contratar, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

8.4.2. Não será permitida a participação em consórcio.

8.4.3. Não será permitida a participação de empresa estrangeira.

8.5. Da Comprovação da Qualificação Técnica e Artística:

8.5.1. A demonstração da qualificação técnica e artística deve ser apresentada, conforme as evidências abaixo:

8.5.1.1. Links com vídeos, fotos e/ou postagens das performances ou portfólio do artista proponente.

8.5.1.1.1. Todos os links apresentados deverão ser clicáveis ou copiáveis e todos os documentos deverão estar em formato PDF, de forma clara e legível.

8.5.1.2. O proponente deverá apresentar mini bio (descrição resumida do currículo do artista/grupo e dos componentes da produção).

8.5.2. O proponente deverá apresentar uma descrição resumida do projeto.

8.5.3. Será obrigatória a apresentação de portfólio artístico.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III. que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **clUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso que deve ser apresentado por meio de formulário específico a ser disponibilizado através de link no prazo de 06 de dezembro até às 18h de 09 de dezembro, 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis, disponibilizados em <https://teresopolis.rj.gov.br/>.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital até 10 de fevereiro de 2025.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural de 11 de dezembro até às 18h do dia 16 de dezembro, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Teresópolis e a régua de marcas será disponibilizada pela Secretaria de Cultura.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Cultura

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Execução Cultural deve ser apresentado até 30 dias após a execução da ação.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **clUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página da Prefeitura de Teresópolis através do endereço [Política Nacional Aldir Blanc - Prefeitura de Teresópolis \(teresopolis.rj.gov.br\)](http://Política Nacional Aldir Blanc - Prefeitura de Teresópolis (teresopolis.rj.gov.br)).

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis, disponibilizados em <https://teresopolis.rj.gov.br/>.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas através de atendimento presencial na Secretaria de Cultura ou dos canais de ampla divulgação:

- I. E-mail: festivais.cultura@teresopolis.rj.gov.br
- II. Canal do WhatsApp Atendimento Terê Cultura: (21) 9-7513-9355
- III. Telefone da Secretaria de Cultura (21) 2742-3352 - Ramal 243.

13.4 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais;

Anexo II - Declaração de representação;

Anexo III - Declaração étnico-racial;

Anexo IV - Declaração PCD

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Execução Cultural (obrigatório somente após a entrega / execução das propostas);



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RICARDO GUARILHA DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Cultura
Matrícula: 4.20283-3



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **clUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE TERESÓPOLIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024 - ESTÂNCIAS CULTURAIS
SUBSÍDIOS A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO I
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento, eu (nome completo) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante da pessoa jurídica (razão social), se aplicável _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui denominado como PROPONENTE, autorizo expressamente que a PREFEITURA DE TERESÓPOLIS, doravante denominada CONTROLADORA, bem como a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que prestará apoio técnico na gestão dos editais junto à CONTROLADORA, incluso a anáse das propostas e suporte ao processo de seleção, como previsto no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 14.399/2022 e art. 13 do Decreto Federal nº 11.740/2023, em razão da Chamada Pública Nº 07/2024 – Estâncias Culturais – Subsídios a Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, consoante o disposto nos arts. 7 e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1) Nome Completo;
- 2) Número da Carteira de Identidade;
- 3) Número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 4) Endereço Completo;
- 5) Se aplicável, o Registro ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) e:
 - 5.1) No caso de Empresário Individual: Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário;
 - 5.2) No caso de Sociedades Empresariais ou Empresa individual de Responsabilidade



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Limitada - EIRELI: Contrato ou Estatuto Social em vigor, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso;

5.3) No caso de Sociedades Civis: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso;

5.4) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

5) Números de Telefone, WhatsApp e endereços eletrônicos;

6) Dados bancários, como número de conta corrente, agência e Banco;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Finalidade do tratamento de dados:

O PROPONENTE autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Para procedimentos de inscrição referente à presente Chamada;
- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o PROPONENTE, em razão desta Chamada;
- Para cumprimento pela CONTROLADORA de obrigações impostas por Órgãos de Fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compartilhamento de Dados:

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a utilizar os dados pessoais somente no que concerne à Chamada Pública nº 07/2024, consoante os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA:

Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do PROPONENTE, comunicando ao PROPONENTE caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei 13.709/2018.

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROPONENTE durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



obrigação legal ou imposta por Órgãos de Fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA:

Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROPONENTE durante todo o período de duração do presente Chamamento Público.

CLÁUSULA SEXTA:

Direito de Revogação do Consentimento:

O PROPONENTE poderá revogar seu consentimento a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do *caput* do art. 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O PROPONENTE fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o Concurso em consonância com o disposto no inciso I do art. 15 Lei 13.709/2018.

Teresópolis, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura)



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE TERESÓPOLIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024 - ESTÂNCIAS CULTURAIS
SUBSÍDIOS A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Destinado às apresentações em grupo, este documento declara o representante do coletivo.

Nome do Grupo ou Nome Fantasia:			
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE			
Nome Completo:			
Telefone fixo (se houver):		Celular:	
E-mail:			
Endereço residencial:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

Os declarantes abaixo assinados, integrantes do referido grupo artístico, elegem o membro descrito acima, como único representante legal no presente edital de incentivo à cultura, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do edital, inclusive assinatura dos contratos com a Secretaria de Cultura do Município de Teresópolis, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamento e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no Edital.

Os declarantes deverão observar, caso se aplique, o disposto no § 4º da Lei 14.399/2022, o inciso III do art. 11 do Decreto 11.740/2023 e Instrução Normativa MinC nº 10/2023 que *Dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.*



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE TERESÓPOLIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024 - ESTÂNCIAS CULTURAIS
SUBSÍDIOS A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO III
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação na Chamada Pública Nº 07/2024 – Estâncias Culturais – Subsídios a Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), declaro que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Teresópolis, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE TERESÓPOLIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024 - ESTÂNCIAS CULTURAIS
SUBSÍDIOS A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação na Chamada Pública Nº 07/2024 – Estâncias Culturais – Subsídios a Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), declaro que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Teresópolis, __ de _____ de 2024.

(Assinatura do Declarante)



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **ciUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE TERESÓPOLIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024 - ESTÂNCIAS CULTURAIS
SUBSÍDIOS A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO V
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE
TERESÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA – SMC, E**

(nome completo), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITURA DE TERESÓPOLIS, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 675, Várzea, Teresópolis, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.369/0001-47, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por seu Secretário, RICARDO GUARILHA DA SILVEIRA e _____ (nome da pessoa física), inscrito(a) sob o CPF nº _____ RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço), telefone: _____ e-mail: _____, CNPJ _____ (em caso de pessoa jurídica), com sede na _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal acima descrito, doravante denominado(a) **CONTEMPLADO (A)**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **clUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Legislação Aplicável:

Este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e seu Decreto regulamentar nº 11.740/2023, pela Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e ainda, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como pelos preceitos de Direito Público e, principalmente, pelas disposições desta Chamada Pública e seus Anexos, normas que os **CONTEMPLADOS** declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Objeto:

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro para a realização do Projeto Cultural (nome do projeto contemplado) _____, aprovado na Chamada Pública Nº 07/2024 – Estâncias Culturais – Subsídios a Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Recurso Financeiro:

O valor do aporte financeiro é da ordem de R\$ 3.382,80 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze meses), perfazendo o montante de R\$ 40.593,60 (quarenta mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

§ 1º. A liberação do recurso será feita em parcela única, mediante a apresentação da documentação hábil, atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Cultura, através de crédito no Banco _____, Agência nº _____, conta corrente nº _____, nas condições estabelecidas na Chamada.

§ 2º. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA:

Obrigações das Partes:



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **clUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- a) A SMC se compromete a realizar a transferência dos recursos financeiros à pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, responsável pela execução do projeto selecionado.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.
- c) Supervisionar e assessorar o(a) contemplado (a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto.
- d) Analisar os documentos enviados pelo (a) contemplado (a) para prestação de contas;
- e) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

II – DO PROPONENTE

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas na proposta;
- b) Realizar o projeto no Município de Teresópolis.
- c) Assegurar a viabilidade das medidas de acessibilidade e ações afirmativas previstas no do projeto.
- d) Manter todas as informações do projeto atualizadas e com ciência/aprovação da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Inserir as marcas em todos os materiais de divulgação e registros do projeto, de acordo com condições dispostas no item 11 desta Chamada.
- f) Cumprir todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto contemplado.
- g) Obter as autorizações necessárias para realização do projeto.
- h) Seguir toda legislação do Código de Incêndio e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à produção do projeto.
- i) Arcar com todos os custos do projeto.
- j) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins especificados no projeto.
- k) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural
- l) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica
- m) Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades do projeto para a equipe da Secretaria Municipal de Cultura responsável pelo acompanhamento.
- n) Registrar as etapas da realização do projeto por meio de fotografias, gravações, relatórios e outros meios cabíveis para posterior preenchimento do Relatório de



Execução do Objeto;

o) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 dias após a execução do projeto.

p) Guardar comprovantes e notas fiscais referentes à execução do projeto para possível prestação de contas financeira;

q) Guardar todas as documentações referentes à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

CLÁUSULA QUINTA:

Prazo da Execução:

O prazo de vigência deste Termo de Execução será a partir da assinatura até junho de 2025.

§ 1º. O prazo de execução da proposta é de, aproximadamente, 4 meses a contar da data do recebimento do recurso pelo contemplado.

CLÁUSULA SEXTA:

Bens Remanescentes:

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade do contemplado, nas hipóteses previstas no artigo 27 do Decreto nº 11.453/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Prestação de Contas:

Para fins da prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá conter como anexo a apresentação das fotos da realização, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, tendo como data limite o dia 30 de junho de 2024.

§ 1º. A prestação de contas deverá observar as regras contidas no item 14.6 da Chamada, no Decreto Federal nº 11.453/23

no Decreto Federal nº 11.525/23 e no Decreto Federal nº 11.453/23 ou quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 2º. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura deverá solicitar a prestação de contas Financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do momento da notificação, conforme o disposto nas normas contidas nos artigos 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.453/2023

CLÁUSULA OITAVA:

Extinção do Termo de Execução Cultural:

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 1º. A renúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 2º. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

§ 3º. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 4º. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA:

Penalidades:

Conforme previsão do artigo 33 do Decreto Federal nº 11.453/2023, nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação com ressalvas, e ainda, aplicar sanção de advertência ou multa.

§ 1º. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

§ 2º O não cumprimento do prazo de execução do projeto acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, conforme o disposto no art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

§ 3º. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Disposições Finais:

§ 1º. A responsabilidade pela execução do projeto não pode ser transferida a terceiros.

§ 2º. Os contemplados se comprometem a informar à Secretaria de Cultura mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

§ 3º. Os contemplados assumirão todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do projeto.

§ 4º. Os contemplados devem atender com presteza às solicitações da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 5º. Os contemplados comprometem-se a cumprir fielmente as estipulações da Chamada Pública nº 02/2024, tendo pleno conhecimento da legislação que dá-lhe suporte/amparo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Certidões de Regularidade Fiscal:

Acompanham o presente Termo, as certidões exigidas no item 8.2.3. da Chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro:

Fica eleito o Foro de Cidade de Teresópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Execução Cultural, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Teresópolis, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Contemplado (a)

RICARDO GUARILHA DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Cultura
Matrícula: 4.20283-3



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE TERESÓPOLIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024 - ESTÂNCIAS CULTURAIS
SUBSÍDIOS A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)

Anexo VI
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Nome do espaço / ambiente ou iniciativa artístico-cultural:

Nome do representante:

Valor repassado mensalmente:

Valor total repassado:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do subsídio, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas

- META (Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado)

- OBSERVAÇÃO DA META: (Informe como a meta foi cumprida)

Meta parcialmente cumpridas (se houver)

- META (Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado)



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- Observações da Meta: (Informe qual parte da meta foi cumprida)

- Justificativa para o não cumprimento integral: (Explique porque parte da meta não foi cumprida)

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta (Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado)

- Justificativa para o não cumprimento: (Explique porque a meta não foi cumprida)

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. As atividades realizadas peço espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



resultaram em algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
 Não

3.1.1. Quais foram os resultados gerados?

Detalhe os resultados gerados em razão do apoio aos espaços ou iniciativas culturais:

3.1.2. Pensando nos resultados finais gerados, você considera que ou espaço ou iniciativa cultural...

Você pode marcar mais de uma opção:

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 Colaborou para manter as atividades culturais coletivas.
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 Ofereceu programações artísticas e culturais para as comunidades do entorno.
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe?

Informe um número exato. _____



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **ciUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do subsídio?

() Sim

() Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do Profissional / Empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	PCD?

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES EXECUTADAS

Informe como as ações, atividades e projetos foram divulgados. Ex.: Divulgado no Instagram



8. CONTRAPARTIDA

Quais as ações e atividades foram realizadas como contrapartida? Quando ocorreram? Detalhe a execução da contrapartida e junte documentos comprovando a sua execução.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que o espaço, ambiente ou incentivo artístico-cultural executou as metas e a contrapartida, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Teresópolis, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Contemplado



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cIUqn7OINjaLJwd**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

